

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Modifica art.33 do projeto de lei nº192/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.33 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, no mínimo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo a modificação do caput do art.33 do projeto de lei nº192/2018, mensagem nº46/2018.

A reserva de contingência consiste em uma dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para atender, principalmente, os seguintes objetivos:

1. Abertura de créditos adicionais para custear despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, em consonância com artigo 91 do Decreto lei nº200, de 1967.
2. Atendimento de riscos fiscais quantitativos na lei de diretrizes orçamentárias (art.4º, §3º c.c art.5º,III,ambos da LRF).

Ante ao exposto, esta emenda tem como intuito permitir que o Poder Executivo possa prever adequadamente reserva de recursos orçamentários visando resguardar o cumprimento dos objetivos supramencionados e evidenciar com maior fidedignidade na lei orçamentária a situação fiscal do Estado de Mato Grosso.

Pelas razões acima esposadas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Lideranças Partidárias